



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, CONFORME CONVÊNIO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Bragança Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 46.352.746/0001-65, com sede na Av. Antonio Pires Pimentel nº. 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AMAURI SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.296.705-3, CPF nº. 335.726.078-68, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.615.309/0001-24, inscrita no CREMESP sob nº. 01.402 em 12.04.1983, com sede na Rua Cel. Assis Gonçalves nº. 700, Centro, na cidade de Bragança Paulista, SP, com estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca de Bragança Paulista, em 06 de janeiro de 2004, anotado à margem do registro nº. 000012 no Livro "A" e registrado em microfilme sob nº. 019671, neste ato, representada por seu Provedor, Sr. **JOÃO JOSÉ MARQUES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG. nº.12.749.284-7 SSP/SP, CPF nº. 965.973.488-34, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90, nº. 8142/90 e nº. 8666/93, somada a Portaria GM/MS 3123/2006 e em conformidade com as Leis Municipais nº. 3149 de 11 de janeiro de 1999 e nº. 4.095 de 30 de novembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, tem entre si, justo e acordado, o presente **10º Termo Aditivo ao Convênio original**, tendo por termo inicial a data de 28 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto aplicar a atualização anual prevista aos incentivos do governo municipal, ao reajuste a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade, repassar as emendas para incremento temporário de média e alta complexidade e manter o custeio da atuação coordenada da CONVENIADA no enfrentamento da pandemia da COVID-19, observada a

Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Centro – CEP: 12902-230 - Bragança Paulista – SP
(11) 4034-6700 – www.braganca.sp.gov.br / e-mail: smsasaudebp@gmail.com





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde (SUS), o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 e o convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA – 2020-2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS VALORES E DESEMPENHO QUANTITATIVO

O valor expresso no **QUADRO 1**, conforme especificação, equivale aos serviços ora conveniados e serão repassados de forma pré-fixada e integral pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** de acordo com as especificações e, limitado ao teto físico-financeiro estipulado:

QUADRO 1

Programação Orçamentária da Conveniada			Mensal (R\$)
TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO	Teto MAC Ministério da Saúde / FNS	Produção Ambulatório e Hospitalar	R\$ 700.954,35
	Contrapartida Governo Municipal	Produção Ambulatório e Hospitalar	R\$ 198.478,14
	SUBTOTAL 1		R\$ 899.432,49
INCENTIVOS	Contrapartida Governo Municipal	Custeio da Produção Hospitalar de 1 leito clínico para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (<i>Até que seja declarada a Endemia de COVID-19</i>)	R\$ 10.341,30
	Contrapartida Governo Municipal	Incentivo Permanente de Custeio Pronto Socorro	R\$ 269.500,87
		IVDH – Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar	R\$ 517.078,26
		TAC – Violência Sexual e/ou Doméstica	R\$ 7.963,57
	Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares	Emenda Parlamentar nº 42210004, indicada pelo Deputado Federal Baleia Rossi, conforme proposta 36000.458418/2022-00 (<i>Parcela Única</i>)	R\$ 200.000,00
	Incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares	Emenda Parlamentar nº 42210004, indicada pelo Senador da República Giordano, conforme proposta 36000.439401/2022-00 (<i>Parcela Única</i>)	R\$ 500.000,00
SUBTOTAL 2		R\$ 1.504.884,00	
TOTAL			R\$ 2.404.316,49





CLÁUSULA TERCEIRA
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor expresso no **QUADRO 1** será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as condições a seguir:

I. TETO FINANCEIRO DE PRODUÇÃO

- a. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ministério da Saúde / FNS, até o 8º. dia útil de cada mês, desde que repassado na conta corrente do **MUNICÍPIO** pelo Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.
- b. Pagar o repasse de 100% (cem por cento) do valor do Teto Financeiro de Produção, referente à contrapartida do Governo Municipal, até o 8º. (oitavo) dia útil após aprovação do processamento das contas, desde que haja o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.

II. INCENTIVO

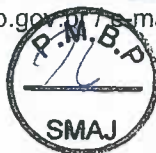
- a. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao custeio de 1 leito clínico para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal, desde que haja a aprovação do processamento das contas e o cumprimento das metas pactuadas e/ou variações acordadas entre as partes.
- b. Pagar 100% (cem por cento) do valor do Incentivo Permanente de Custeio Pronto Socorro e do Termo de Ajuste de Conduta até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.
- c. Pagar 100% (cem por cento) do valor correspondente ao Índice de Valorização de Desempenho Hospitalar (IVDH) até o 8º (oitavo) dia útil após a entrega do relatório do POA ao **MUNICÍPIO**.
- d. Pagar 100% (cem por cento) do valor referente ao incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada – Emendas Parlamentares – parcela única, até o 8º (oitavo) dia útil após o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo Aditivo, correrão, no presente exercício, devendo onerar as Fichas de Dotação Orçamentária - outros serviços de terceiros pessoa jurídica assistência ambulatorial e hospitalar:

Fonte 01: 550 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.01;

Fonte 05: 551 - 10.02.10.302.0022.2.086.3.3.50.39.05.





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA DO CUSTEIO DA PRODUÇÃO HOSPITALAR COVID-19

A **CONVENIADA** utilizar-se-á de seus recursos, a contar da assinatura deste Termo Aditivo ou até que seja declarada a epidemia de COVID-19, para o atendimento de pessoas acometidas pela COVID-19.

Parágrafo 1º - Para fins de registros e pagamento, as internações deverão ser processadas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

Parágrafo 2º - O valor do processamento das internações em leitos clínicos por suspeita ou confirmação para COVID-19, acarretará o pagamento de valores complementares ou excedentes, somente quando ultrapassar a capacidade instalada dos recursos previamente contratados, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do convênio original.

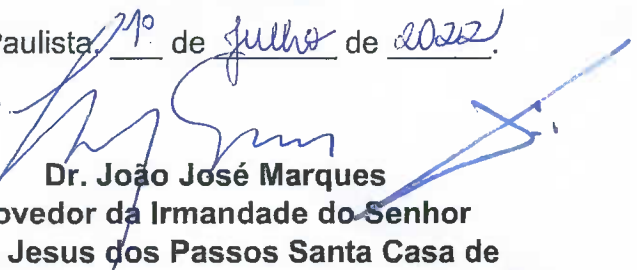
CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 21º de Julho de 2022.

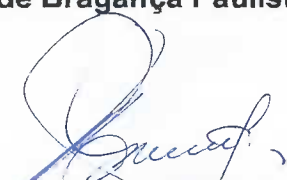

Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista


Dr. João José Marques
Provedor da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF:
RG n.º:



NOME: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS.
CPF: 020.121.228-50
RG n.º: 8.142.938-1 SSP-SP

